PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 125-C/2025

EMENTA: DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA DIVULGAÇÃO DA LISTAGEM DOS PROFISSIONAIS DE SERVIÇO E DOS HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO NAS UNIDADES PÚBLICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITATIAIA, E REVOGA A LEI Nº 824/2017.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a divulgar, em local visível e de fácil acesso ao público, em todas as unidades públicas de saúde do município, as seguintes informações:

I – A listagem completa dos profissionais de saúde que estiverem de serviço nos respectivos turnos.

Art. 2º A listagem dos profissionais deverá conter, no mínimo:

I – Nome completo e cargo/função do profissional;
II – Horário de entrada e saída de cada turno;
III – Carga horária total a ser cumprida pelo profissional na unidade de saúde, conforme vínculo contratual ou normativo aplicável;
IV – Nome e cargo do responsável técnico pelo plantão;
V – Quantitativo de leitos credenciados, ocupados e livres (quando aplicável);
VI – Canal de comunicação para denúncias sobre ausência ou descumprimento de jornada de trabalho (telefone, e-mail e endereço físico do setor responsável).

Art. 3º As informações previstas nesta Lei deverão ser atualizadas a cada troca de turno e afixadas em painel ou quadro de avisos nas áreas de recepção ou entrada das unidades, em local visível ao público.

§ 1º É obrigatória a divulgação das informações por meio eletrônico oficial, como o site da Prefeitura ou o Portal da Transparência.
§ 2º Em caso de substituição de profissional, a atualização deverá ser imediata.
§ 3º A omissão ou desatualização das informações sujeita o responsável pela unidade às sanções administrativas cabíveis.

Art. 4º As unidades de saúde deverão afixar de forma permanente o seu horário regular de funcionamento, inclusive:

I – Atendimento ambulatorial e clínico;
II – Serviços de urgência e emergência;
III – Serviços especializados (fisioterapia, odontologia, etc.);
IV – Funcionamento de farmácias e laboratórios.

Art. 5º Fica revogada a Lei Municipal nº 824, de 20 de outubro de 2017.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias após a sua publicação.

Victor Alexandre
VEREADOR

Itatiaia, 10 de junho de 2025

Justificativa

Este Projeto de Lei tem como objetivo atualizar e ampliar as obrigações de transparência no âmbito das unidades públicas de saúde do município de Itatiaia, revogando a Lei nº 824, de 20 de outubro de 2017, que tratava parcialmente do tema.

A legislação anterior, embora meritória, restringia-se à divulgação dos médicos plantonistas e do responsável pelo plantão. Com o presente projeto, busca-se expandir a transparência a todos os profissionais de saúde em serviço, incluindo enfermeiros, técnicos, auxiliares e demais servidores diretamente envolvidos no atendimento à população.

Além disso, o novo texto torna obrigatória a divulgação dos horários de funcionamento das unidades, o que trará mais clareza e segurança para os usuários, evitando deslocamentos desnecessários e promovendo o melhor uso da rede pública.

A iniciativa contribui também para o fortalecimento do controle social e da fiscalização cidadã, ao facilitar o acesso à informação e promover maior responsabilidade dos gestores e servidores públicos.

Assim, o presente projeto visa modernizar e aperfeiçoar o marco legal existente, promovendo transparência, eficiência e respeito ao direito dos cidadãos à informação e a um atendimento digno.

Av. Dos Expedicionários 205 – Centro - Itatiaia/RJ – CEP: 27580-000
Tel: (24) 3352-2245 – Ramal: 226
gabvrvictoralexandre@gmail.com